

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 45/2007 de 24 de Maio de 2007

A SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., tem por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos, incluindo a compra, venda e expropriação por utilidade pública de imóveis situados nas áreas de intervenção dos respectivos planos, aprovados ou a aprovar, e a gestão dos fundos nacionais, regionais e ou comunitários afectos à sua salvaguarda, executando as obras públicas necessárias para a conservação, protecção e valorização ambiental;

Considerando que a SPRAçores, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 23.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 16/2006/A, de 23 de Maio e 43/2006/A, de 31 de Outubro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que a SPRAçores, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

Considerando que, pela Resolução n.º 75/2006, de 29 de Junho, foi autorizada a abertura de um concurso público para adjudicação da “Empreitada de Protecção e reforço do muro da estrada marginal da Fajã de São João – Ilha de São Jorge – Açores”, tendo a adjudicação sido efectuada por despacho de 16 de Março de 2007, da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, e o respectivo contrato sido assinado em 4 de Abril de 2007;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores pretende ceder a sua posição contratual à SPRAçores;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a SPRAçores, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular a referida cessão de posição contratual, bem como a cooperação entre as partes no âmbito mesma;

Nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e a SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A, no âmbito da gestão da área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge, destinado a regular a cessão da posição contratual da primeira para a segunda no contrato de “Empreitada de Protecção e reforço do muro da estrada marginal da Fajã de São João – Ilha de São Jorge – Açores”, celebrado com a empresa Tecnovia-Açores, SA, assim como a cooperação entre partes no âmbito dessa cessão.
2. Aprovar a minuta do contrato programa referido no número anterior, anexa à presente Resolução, da qual faz parte integrante.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretária Regional do Ambiente e do Mar os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato programa.
4. Autorizar a cessão da posição contratual da Região Autónoma dos Açores como dono de obra, no contrato de “Empreitada de Protecção e reforço do muro da estrada marginal da Fajã de São João – Ilha de São Jorge – Açores”, à SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A., na sequência da Resolução n.º 75/2006, de 29 de Junho, ao abrigo das disposições conjugadas do

artigo 273.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com o disposto nos artigos 424.º e 427.º do Código Civil.

5. Delegar na Secretária Regional do Ambiente e do Mar, com poderes de subdelegação, a competência para aprovar a minuta do contrato de cessão da posição contratual, assim como para nele outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
6. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 3 de Maio de 2007. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.

Minuta do Contrato Programa

ENTRE:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada por ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte fiscal n.º ..., na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional e por ..., portadora do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte fiscal n.º ..., na qualidade de Secretária Regional do Ambiente e do Mar, doravante designada por RAA; e

SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL, S.A., abreviadamente designada por SPRAçores, com sede na Avenida Antero de Quental, n.º 9.º C – 2.º Andar, concelho de Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º ..., com o capital social de €50.000,00, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte fiscal n.º ..., e pelo Vogal do Conselho de Administração, ..., portador do Bilhete de Identidade n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte fiscal n.º ...;

Considerando que a SPRAçores, é uma sociedade que tem por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos, incluindo a compra, venda e expropriação por utilidade pública de imóveis situados nas áreas de intervenção dos respectivos planos, aprovados ou a aprovar, e a gestão dos fundos nacionais, regionais e ou comunitários afectos à sua salvaguarda, executando as obras públicas necessárias para a conservação, protecção e valorização ambiental.

Considerando que a SPRAçores, para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 23.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 16/2006/A, de 23 de Maio e 43/2006/A, de 31 de Outubro, celebrar contratos programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que a SPRAçores, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato programa;

Considerando que, pela Resolução n.º 75/2006, de 29 de Junho, foi autorizada a abertura de um concurso público para adjudicação da “Empreitada de Protecção e reforço do muro da estrada marginal da Fajã de São João – Ilha de São Jorge – Açores”;

Considerando que a execução da referida empreitada se insere área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores pretende, após a celebração do contrato de empreitada, ceder a sua posição contratual à SPRAçores;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a SPRAçores, atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato programa, com carácter plurianual, destinado a regular a referida cessão de posição contratual, bem como a cooperação entre as partes no âmbito mesma;

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula ^a

Objecto

O presente contrato programa destina-se, no âmbito da gestão da área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge, a regular a cessão da posição contratual da RAA para a SPRAçores no contrato de “Empreitada de Protecção e reforço do muro da estrada marginal da Fajã de

São João – Ilha de São Jorge – Açores”, celebrado com a empresa Tecnovia-Açores, SA, bem como a cooperação entre partes no âmbito dessa cessão.

Cláusula ^a

Objectivos e metas

O presente contrato programa tem por objectivo permitir que a SPRAçores possa vir a assegurar, na qualidade de dona da obra, a execução da “Empreitada de Protecção e reforço do muro da estrada marginal da Fajã de São João – Ilha de São Jorge – Açores” a que alude a cláusula anterior, promovendo o necessário para que a mesma se execute com perfeição e dentro da maior economia possível, no respectivo prazo de execução de oito meses.

Cláusula ^a

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato programa, obriga-se a:

- a) Ceder à SPRAçores a sua posição contratual no contrato referido na Cláusula 1.^a;
- b) Avalizar empréstimos a contrair pela SPRAçores, em conformidade com o disposto na cláusula 5.^a;
- c) Transferir verbas para a SPRAçores, em conformidade com a cláusula 5.^a;
- d) Fiscalizar a execução do contrato programa;
- e) Colaborar na medida das suas possibilidades, com a SPRAçores, em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato programa.

Cláusula ^a

Obrigações da SPRAçores

A SPRAçores, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Aceitar a cessão da posição da RAA no contrato de empreitada identificado na Cláusula 1.^a;
- b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do contrato programa;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;
- d) Prestar informações e elaborar relatórios.

Cláusula ^a

Comparticipação financeira

1. A RAA obriga-se a avalizar empréstimos a contrair pela SPRAçores, necessários à execução do presente contrato programa, nos termos, montantes e prazos que vierem a ser acordados com as entidades financeiras com quem a SPRAçores entender contratar, desde que tais condições, incluindo a escolha da entidade financeira, sejam previamente aceites pela RAA.
2. A RAA obriga-se, também, a transferir para a SPRAçores, no ano de 2007, a verba global de 1.683.600,00€ (um milhão seiscientos e oitenta e três mil e seiscientos Euros), a qual se estima suficiente para cobrir os custos inerentes ao desenvolvimento do presente contrato programa, bem como os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do mesmo.
3. No caso da SPRAçores beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objecto definido na cláusula 1.^a, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato programa será proporcionalmente reduzido.

4. Caso a SPRAçores não cumpra o plano de amortizações do empréstimo ou dos empréstimos garantidos com o aval da RAA, o montante despendido por esta última a título de responsabilidade acessória será subtraído à comparticipação prevista nos n.ºs 2 e 3.
5. O montantes referido no n.º 2 pode ser revisto mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das Finanças e do Ambiente, quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esse valor se torne excessivo ou manifestamente insuficiente para permitir a execução do presente contrato programa.
6. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 2 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

Cláusula ^a

Fiscalização

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a SPRAçores executa o presente contrato programa.
2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato programa e da sua adequação ao fim proposto exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.
3. A SPRAçores, deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato programa.

Cláusula ^a

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1. A SPRAçores obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato programa.
2. A SPRAçores, obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato programa.
3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula ^a

Resolução do contrato programa

1. A RAA pode resolver o presente contrato programa quando:
 - a) A SPRAçores o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objectivos;
 - b) A SPRAçores incumpra de forma grave, ou reiterada, as obrigações decorrentes do objecto definido na cláusula 1.ª;
 - c) A SPRAçores ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objecto do presente contrato programa dê lugar.
2. A resolução do contrato programa será comunicada à SPRAçores, por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
3. A resolução do contrato programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à SPRAçores qualquer direito indemnizatório.

Cláusula ^a

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula 9.^a, o presente contrato programa cessa a sua vigência quando cessarem todas as obrigações dele decorrentes.

Cláusula ^a

Comunicações entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:
 - a) RAA: Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, 9900-014 Horta; Telefone n.º 292 207 300; Fax n.º 292 392 649;
 - b) SPRAçores: Avenida Antero de Quental, n.º 9.º C – 2.º Andar, 9500-160 Ponta Delgada; Telefone n.º 296 206 701; Fax n.º 296 206 700;
2. As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula ^a

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula ^a

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 40, Programa 21, Projecto 01.

O presente CONTRATO PROGRAMA é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SPRAçores.

O CONTRATO PROGRAMA é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto do Selo.

(lugar da celebração), (data da celebração)

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Sociedade de Promoção

e Gestão Ambiental, S.A. - SPRAçores

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(A Presidente do Conselho de Administração)

(A Secretária Regional do Ambiente e do Mar)

(O Vogal do Conselho de Administração)